



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Régis Cassiano Menezes, inscrição n. 288055.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos, exemplar do livro jurídico *"A Função Notarial e a Segurança Jurídica"*, ISBN: 978-85-8899529-1, de sua autoria; cópia autenticada do pedido do ISBN da obra supra citada; certificado autenticado da Escola Superior de Advocacia, OAB/RS de habilitação em exame da OAB; certificado autenticado, expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul, RS, de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Direito Registral Imobiliário.

É o sucinto relatório.

No tocante ao trabalho jurídico, a forma de comprovação exigida pelo Edital é *"um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN"*. Contudo, ao exemplar do livro jurídico apresentado pelo candidato, intitulado *"A Função Notarial e a Segurança Jurídica"*, não foi atribuído ponto de títulos, uma vez que não consta



a data do documento de comprovação do ISBN do livro, como determinado no Edital.

Com relação ao certificado de especialização Lato Sensu apresentado, não há como atribuir pontos ao candidato uma vez que tais documentos não estão de acordo com aqueles elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, descritos no item 2, II do Capítulo VI, que exige as categorias de conclusão em mestrado ou doutorado, com defesa de dissertação em matéria jurídica para ser pontuada.

Não foi possível atribuir pontuação de títulos ao requerente no que se refere à aprovação em concurso público para o cargo de carreira jurídica, uma vez que o documento apresentado não se encontra em conformidade com o disposto no item 2, V, do Capítulo VI do Edital 01/2007, tratando-se apenas de exame exigido pelo órgão competente, como condição inerente ao exercício da profissão, nos termos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: (0) ZERO.**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora